

ENTRE A UTOPIA E O COLAPSO: A inaplicabilidade prática da Resolução 487 do Conselho Nacional de Justiça

Maria Luiza Tobias Rangon

Ana Paula Bagaiolo Moraes

André Luis Jardini Barbosa

A pesquisa “Entre a Utopia e o Colapso: A inaplicabilidade prática da Resolução 487 do Conselho Nacional de Justiça” investiga os desafios da substituição dos hospitais de custódia por práticas de cuidado em liberdade, conforme previsto na Resolução nº 487/2023 do CNJ. Embora essa medida busque alinhar o Brasil a parâmetros internacionais de direitos humanos e à reforma psiquiátrica, surge um dilema: como garantir dignidade, tratamento adequado e reinserção social de indivíduos inimputáveis em conflito com a lei sem comprometer a segurança pública? O fechamento abrupto das instituições de custódia, sem rede substitutiva estruturada, pode gerar desassistência, agravar vulnerabilidades e sobrecarregar o sistema de saúde.

A análise fundamenta-se em quatro eixos principais: a Lei nº 10.216/2001, que orienta a proteção das pessoas com transtornos mentais e veda práticas manicomiais; a Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes para a substituição progressiva dos hospitais de custódia por práticas de cuidado em liberdade; os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana; e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O estudo também dialoga com experiências internacionais, como o Atascadero State Hospital, na Califórnia, e recupera o passado brasileiro de violações em instituições asilares, especialmente o Hospital Colônia de Barbacena, conhecido como o “Holocausto brasileiro”.

O objetivo central é analisar criticamente os impactos e desafios da Resolução nº 487/2023, avaliando sua aplicabilidade prática no contexto brasileiro. Os objetivos específicos são:

- I- Identificar consequências sociais, jurídicas e clínicas do fechamento dos hospitais de custódia;
- II- Investigar alternativas terapêuticas que conciliem contenção e cuidado especializado;
- III- Analisar experiências internacionais para identificar modelos adaptáveis; e
- IV- Avaliar os mecanismos de monitoramento e fiscalização da resolução.

A pesquisa adota abordagem dedutiva, partindo de princípios legais e normativos para avaliar sua efetividade prática. Utiliza análise documental de legislações e resoluções, bem como revisão bibliográfica crítica-narrativa, abrangendo produções acadêmicas, relatórios institucionais e artigos científicos.

Maria Luiza Tobias Rangon, marialuiza.rangon@direitofranca.br

Ana Paula Bagaiolo Moraes, apbagaiolomoraes@gmail.com

André Luis Jardini Barbosa, draljbarbosa@yahoo.com.br

Os resultados preliminares apontam que a Resolução nº 487 representa um avanço em termos de direitos humanos e humanização do cuidado, mas esbarra em lacunas estruturais e ausência de políticas públicas integradas. A inexistência de rede substitutiva sólida pode gerar consequências indesejadas, como desassistência de pacientes graves, riscos sociais e sobrecarga dos serviços de saúde. Conclui-se, até o momento, que a efetividade da resolução depende de planejamento estratégico, e diálogo interdisciplinar entre direito, medicina e serviço social.

Palavras-chave: Imputabilidade Penal; Resolução nº487/2023 (CNJ); Hospital de Custódia; Reforma Psiquiátrica; Lei nº10.2016/2001

Referências

a) Livros:

RAUTER, Cristina. Criminologia e Subjetividade no Brasil. 8. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003

b) Artigo Publicado em periódico:

APM. APM debate fechamento dos hospitais de custódia. 2023. Associação Paulista de Medicina. Disponível em: <https://www.apm.org.br/webinar-apm-debate-fechamento-doshospitais-de-custodia/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

CFM. Decisão do Judiciário de fechar hospitais psiquiátricos que atendem condenados recebe críticas do CFM. 2023. Conselho Federal de Medicina. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/noticias/decisao-do-judiciario-de-fechar-hospitais-psiquiatricos-que-atendem-condenados-recebe-criticas-do-cfm?utm_source. Acesso em: 26 abr. 2025.

c) Leis, projetos de leis e outros atos normativos:

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 6 abr. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 487, de 19 de junho de 2023. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 19 jun. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>